

## MP 1006/2020

Dispõe sobre o acréscimo de 5% emergencial para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19

### EMENDA

O PLV apresentado pelo relator à MP 1006/2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. Ficam suspensos pelo prazo de três meses, os descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos e benefícios de qualquer natureza os descontos referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas, anistiados, prestamistas e aposentados.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput ocorrerá nos meses posteriores à edição desta lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do texto apresentado pelo relator no seu PLV Trata-se de medida de suspensão, por 3 meses, do pagamento das parcelas referentes aos empréstimos consignados, em razão do período de emergência de saúde pública de importância nacional e auxiliará numerosas famílias a reduzirem as dificuldades que atravessam neste momento de crise e redução das atividades econômicas e da renda familiar.

Considerando o empobrecimento geral que será vivido neste ano, pelos efeitos da pandemia, com achatamento da renda de trabalhadores e dos proventos da aposentadoria e pensão, será um alívio reduzir temporariamente o comprometimento de um percentual descontado em razão de operações de crédito consignado. Com isso, usará essa parte da renda para os gastos ordinários de subsistência das famílias, os descontos na remuneração de quem realizou, com a inclusão dessas parcelas após 60 dias após o fim da pandemia.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal PT/SP



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alexandre Padilha)

O PLV apresentado pelo relator à MP 1006/2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. Ficam suspensos pelo prazo de três meses, os descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos e benefícios de qualquer natureza os descontos referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas, anistiados, prestamistas e aposentados.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput ocorrerá nos meses posteriores à edição desta lei.

Assinaram eletronicamente o documento CD210103579400, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.